

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000234/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017879/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.201824/2024-81
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.889.400/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLOS LUZ DA SILVA;

E

SINDICATO DOS BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO MUNICIPIO DE GOIANIA, CNPJ n. 00.757.930/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEWTON EMERSON PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em bares, botequins, choperias, whiskerias, casas de chá, casas de café, casas de diversões, casas de show, pesque-pague, lanchonetes, fast food, pizzarias, pastelarias, sorveterias, sanduicharias, confeitarias, leiterias, creperia, bombonieres, boates, churrascarias, restaurantes, lanches em trailers (pit-dog), e todos os trabalhadores em estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas no varejo, como distribuidoras de bebidas e empórios**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica garantido a todos os trabalhadores abrangidos pela presente CCT, a partir de **01.04.2024**, um Piso Salarial de contratação fixado em **R\$ 1.550,00** (mil quinhentos e cinquenta reais).

parágrafo 1º - Faculta-se à empresa, institui o Piso Salarial por profissão, fixando os valores mínimos para as principais profissões da categoria, como: garçom, *maitre*, *barman*, *sommellier*, cozinheiro, observando que o valor seja sempre superior ao mínimo estipulado no *caput*;

parágrafo 2º - quando o trabalhador for admitido na modalidade de contrato por experiência, que poderá ter duração máxima de 90 (noventa) dias, a empresa não está obrigada a remunerá-lo pelo Piso Salarial pactuado na Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, poderá ser contratado pelo salário-mínimo nacional vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Fica concedido a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente ACT, uma reposição salarial linear na seguinte forma: para repor perdas salariais do período **01.03.2023 a 31.03.2024**, será aplicada a reposição salarial de **5% (cinco por cento)**, a ser aplicado sobre o salário vigente em **31.03.2024**, **pago e incorporado aos salários a partir da folha de ABRIL/2024**.

parágrafo 1º- Aos trabalhadores admitidos após 30.04.2023 (data da correção salarial no ano de 2023), a correção salarial poderá ser, a critério da empresa, proporcional ao número de meses trabalhados;

parágrafo 2º- É facultado à empresa a compensação de todas as antecipações salariais concedidas espontaneamente, ocorridas entre 30.04.2023 a 31.03.2024, excetuando o ocorrido em função do reajuste do salário-mínimo em 1º de janeiro de 2024.

parágrafo 3º - Considerando que a negociação foi realizada ao longo do mês de **abril/2024**, e considerando que o período de reajuste contemplou o mês de março, não haverá diferenças salariais a pagar, caso a empresa implante o reajuste na folha do mês de abril/2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a pagar a remuneração até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho, bem como fornecer aos trabalhadores, os comprovantes de pagamento (contracheques, “*hollerith*” ou cópia de recibo) discriminando detalhadamente cada verba em rubrica específica com os valores individualizados de cada verba, proventos do trabalho e os respectivos descontos.

parágrafo único - Quando os salários forem pagos em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - BASE DE CÁLCULO

Os cálculos de toda e qualquer parcela salarial de todos os trabalhadores da categoria, inclusive da gorjeta, serão feitos pela média das parcelas salariais recebidas nos últimos 12 (doze) meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIOS QUE CONSTITUEM SALÁRIO IN NATURA

Não constituem '*salário in natura*' previsto no art. 458 da CLT, os seguintes benefícios, quando oferecidos gratuitamente pelas empresas: refeição, abrigo após a jornada de trabalho, auxílio-

farmácia, seguro de vida, auxílio-educação, previdência privada, plano de saúde, plano odontológico, cesta básica, moradia, além das outras situações previstas em lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - GORJETA

Convencionam os Sindicatos signatários desta CCT, que a regulamentação da cobrança da gorjeta será obrigatoriamente via Acordo Coletivo de Trabalho, a ser celebrado obrigatoriamente com o Sindicato dos Trabalhadores.

parágrafo primeiro - Entende-se por "gorjeta" qualquer valor cobrado a mais na nota de serviço, independentemente de ser pago extra recibo ou pago espontaneamente pelo cliente/consumidor, independente da nomenclatura utilizada;

parágrafo segundo - Caso a empresa não possua Acordo Coletivo de Trabalho firmado regulamentando o objeto em questão, deverá distribuir integralmente aos trabalhadores, os valores arrecadados a título de gorjeta, incluindo-o no contracheque mensal, sem autorização de qualquer retenção em favor da empresa;

parágrafo terceiro - O empregador é obrigado a fornecer aos trabalhadores, a contrarrecibo, até o dia 10 do mês subsequente ao mês da apuração, "mapa fiscal/planilhas" ou documento equivalente que comprove o total da gorjeta auferida, devendo constar o valor individual de todos os trabalhadores com a totalização do período mensal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A todos os trabalhadores que contam ou venham a contar 03 (três) ou 05 (cinco) anos de serviços contínuos ao mesmo empregador e à mesma empresa, fica concedido respectivamente a importância de 03% (três por cento) por TRIÊNIO e 05% (cinco por cento) por QUINQUÊNIO, não cumulativos.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL QUEBRA DE CAIXA

O exercente de função de "caixa", ainda que em sistema de rodízio e independentemente do nome do cargo anotado em sua CTPS, fará jus mensalmente a um "adicional" pela função equivalente a 10% (dez por cento) de seu salário contratual a título de "quebra de caixa" e que constará no seu contracheque e será sempre devida, ainda que a empresa não promova a cobrança da ocorrência de prejuízos aos trabalhadores que exerçam a função de caixa.

parágrafo único - A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável, sendo que no impedimento deste pela empresa, ele ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL INDENIZAÇÃO NA DATA BASE

O trabalhador dispensado sem justa causa cujo aviso prévio tenha sido **concedido**, dentro do período de 30 dias antecedentes à data base, ou seja, **entre os dias 30 de janeiro a 28 do mês de fevereiro ou quando ano bissexto, entre os dias 31 de janeiro a 29 do mês de fevereiro de cada ano**, terá direito à indenização equivalente a um salário contratual vigente, sendo irrelevante a data do vencimento do aviso prévio, ou ainda, se foi trabalhado ou indenizado, importando tão somente a data de concessão do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas concederão mensalmente o "prêmio assiduidade" no valor mínimo de 10% (dez por cento) calculado sobre o salário contratual do trabalhador beneficiado em número de até 12 (doze) parcelas anuais, mediante manifestação de adesão pelo trabalhador, observando o Termo de Adesão constante no Anexo da CCT e do Aditivo e as condições abaixo:

parágrafo 1º - O empregador é obrigado a informar e fornecer o Termo de Adesão ao trabalhador, caso ainda não o tenha fornecido, para que ele possa manifestar expressamente pela Adesão ao benefício do "prêmio assiduidade" ou pela NÃO Adesão ao benefício do "prêmio assiduidade", sendo que em caso de inércia do empregador, será presumida a Adesão do trabalhador ao "prêmio assiduidade" nos termos disposto no Termo de Adesão da CCT e de eventual Aditivo à CCT;

parágrafo 2º - Os trabalhadores que exercem cargo de Gerente não receberão o adicional constante do *caput*, ainda que atendidas as exigências ora estabelecidas, exceto se por liberalidade do empregador, mantidas as demais regras, quando aplicadas;

parágrafo 3º - Ante à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o prêmio de assiduidade, em nenhuma hipótese integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de nenhuma verba de natureza trabalhista, a exemplo de férias anuais, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador;

parágrafo 4º - Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula, se exigirá do trabalhador, o critério da pontualidade, devendo o trabalhador cumprir e registrar regularmente sua jornada diária de trabalho, em todos os dias do mês de referência, não sendo tolerado atraso que ultrapasse a tolerância diária de 10 (dez) minutos (art. 58, § 1º da CLT), sendo que haverá justificativa para ausência ao trabalho sem prejuízo do prêmio assiduidade, quando ocorrer pelo(a) trabalhador(a), as situações prevista no art. 473 da CLT, como: casamentos, nascimento de filhos, falecimento de filhos, cônjuge, pai e mãe, doação de sangue, acidente de trabalho etc e na situação prevista nas cláusulas: 1 - que garante o acompanhamento do filho ao médico (cláusula 33ª); 2 - ausência por vestibular e ENEM (cláusula 28ª); 3 - ausência pelo dia da categoria (cláusula 29ª);

parágrafo 5º - Os trabalhadores contratados por meio do Contrato de Trabalho Intermitente também receberá o adicional constante do *caput*, de maneira proporcional às horas ou dias efetivamente trabalhados, e se obedecerem, dentro dos mesmos critérios de pontualidade e assiduidade, às convocações realizadas pela empresa.

parágrafo 6º - As empresas que contam com mais de 20 (vinte) e menos de 50 (cinquenta) trabalhadores, e apenas um local para registro de ponto, terão a opção de permitir o registro de entrada ocorra com até 10 (dez) minutos de antecedência do início da jornada **OU** aceitar uma tolerância de até 10 (dez) minutos para registro da entrada;

parágrafo 7º - As empresas que contam com mais de 50 (cinquenta) trabalhadores, e apenas um local para registro de ponto, terão a opção de permitir o registro de entrada com até 15 (quinze) minutos de antecedência do início da jornada **OU** aceitar uma tolerância de até 15 (quinze) minutos para registro da entrada;

parágrafo 8º - Sendo o "prêmio assiduidade" ofertada como meio de estímulo ao aumento da produtividade, fica estabelecido que mesmo se a empresa, no uso de sua faculdade, vier a abonar qualquer ausência do trabalhador, estará apenas praticando ato de liberalidade, que não ensejará qualquer direito futuro e nem penalidade pecuniária;

parágrafo 9º - Apenas em caso de desligamento, será devido ao trabalhador o prêmio assiduidade proporcional aos dias trabalhados no mês, tendo este, cumprido os requisitos satisfatórios do benefício;

parágrafo 10º - De todo modo, deverá ser observado o comando do Termo de Adesão constante no Anexo da CCT e do Aditivo, que trata do rateio do valor entre Sindicato obreiro e trabalhadores, do prêmio assiduidade, que não possui natureza salarial e foi uma conquista do Sindicato obreiro, sendo destinada até 11 (onze) parcelas em favor dos trabalhadores e somente 01 (uma) parcela, em favor do Sindicato obreiro, que será descontada na **folha referente ao mês de maio de cada ano** e será revertida em favor do Sindicato dos trabalhadores obedecendo o seguinte cronograma:

exercício 2024: recolhida sobre o mês de **maio/2024** e repassada ao Sindicato até o dia **12.06.2024**;

parágrafo 11º - O trabalhador que não fizer jus ao "prêmio assiduidade" no mês do repasse, desobriga o empregador de repassar a cota relativa a esse trabalhador no referido mês pois a cota parte só será devida se o trabalhador for assíduo. Porém, observando o princípio da equidade, o repasse será feito no primeiro mês seguinte em que o trabalhador venha a fazer jus ao benefício;

parágrafo 12º - A empresa que conceder o benefício "prêmio assiduidade" a trabalhadores sem obedecer ao comando normativo desta cláusula, ou seja, para trabalhadores mesmo que não tenham aderido ao Termo de Adesão constante no Anexo da CCT e de eventual Aditivo, o benefício automaticamente terá natureza salarial e incorpora na remuneração;

parágrafo 13º - O repasse ao Sindicato dos Trabalhadores, referente à parcela do "prêmio assiduidade", devida por cada trabalhador, deverá ser realizado acessando o site do Sindicato <https://www.sechseg.com.br/guias/>, quando haverá duas opções: **1)** ir na Aba "**Guias**" e selecionar pelo nome do Sindicato patronal SINDIBARES, e selecionar a guia **10% ASSIDUIDADE** ou **2)** ir na Aba "**Convenções**", selecionar Convenção Coletiva de Trabalho do SINDIBARES, abrir por PDF, o *link* respectivo da guia, fazendo o recolhimento em até 12.06.2024, sob pena de incidir, além da obrigação principal, mais a multa prevista nesta convenção coletiva de trabalho;

parágrafo 14º - A iniciativa patronal, seja via RH, Contador ou qualquer Chefia em incentivar/estimular/orientar o trabalhador, entregando modelo padrão de oposição, fornecendo transporte para o deslocamento empresa-Sindicato e/os outros meios, ainda que indiretamente, agindo por assentimento, nesse assunto interno do custeio sindical que é assunto de interesse tão somente do Sindicato e dos trabalhadores, configura prática antissindical, ensejando que haja o ressarcimento ao Sindicato pela empresa);

a) o ressarcimento/multa será o valor de um piso salarial vigente por cada trabalhador orientado, que reverterá integralmente em favor do Sindicato dos trabalhadores.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO

Todos os estabelecimentos deverão fornecer gratuitamente uma refeição a cada jornada de trabalho aos seus trabalhadores, mas, assegurará obrigatoriamente os seguintes ingredientes: arroz, feijão, carne, verdura e um tipo de salada, que não será considerado salário 'in natura'.

parágrafo 1º - A empresa que não tiver cozinha própria, ou que, mesmo tendo cozinha própria, não tiver em seu cardápio os ingredientes: arroz, feijão, carne, verdura e um tipo de salada, poderão optar em fornecer um marmitex, desde que contenha os mesmos ingredientes discriminados no caput;

parágrafo 2º - Não está contemplado como refeição e/ou marmitex que garanta o cumprimento desta cláusula, o fornecimento de comida congelada.

parágrafo 3º - A empresa que tiver interesse em criar uma opção, que é a de fornecer um ticket alimentação, terá que firmar Acordo Coletivo de Trabalho Complementar com o Sindicato dos trabalhadores, fixando o valor.

parágrafo 4º - Na hipótese do parágrafo 1º, constitui ônus da empresa em comprovar ao Sindicato dos trabalhadores, quando provocada, o fornecimento da refeição aos seus trabalhadores, por documento fiscal com o respectivo CNPJ da empresa que por contratação, venha a fornecer alimentação;

parágrafo 5º - A inobservância do parágrafo 3º desta cláusula, equivalerá como descumprimento da cláusula da refeição, obrigando o empregador efetuar o pagamento de R\$ 19,50 (dezenove e cinquenta reais e cinquenta centavos) por dia de trabalho a cada trabalhador.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

As empresas pagarão, de uma só vez, ao(s) dependente(s) do trabalhador falecido em acidente de trabalho o valor equivalente a 01 (um) salário contratual.

parágrafo único - As empresas que mantêm seguro de vida para os seus trabalhadores ficam desobrigadas de conceder o auxílio previsto no *caput*.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Os acertos rescisórios dos trabalhadores que contarem com mais de 10 (dez) meses de tempo de serviço deverão ser efetuados **obrigatoriamente** no Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio Hoteleiro no Estado de Goiás – SECHSEG, que será gratuita.

parágrafo 1º - As empresas ficam autorizadas a efetuarem os pagamentos dos acertos rescisórios através de cheques, que não poderão ser cruzados;

parágrafo 2º - Só serão aceitos cheques emitidos pelo empregador, com liquidação imediata e nominal ao trabalhador;

parágrafo 3º - A validade de quitação e homologação da rescisão só se efetivará após a devida liquidação do cheque;

parágrafo 4º - As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas no Sindicato dos trabalhadores com a presença já autorizada por esta Convenção de um representante da categoria patronal que estando presente, possa intermediar as negociações de acertos rescisórios e exigir que as empresas que lá comparecerem estejam em dia com as duas entidades sindicais no que se refere a deveres pecuniários;

parágrafo 5º - Serão exigidos os seguintes documentos para homologação:

- a) Carteira de trabalho devidamente atualizada;
- b) Carimbo da empresa com documentação carimbada e assinada;
- c) Termo de rescisão de contrato em cinco vias;
- d) Termo de homologação em cinco vias;
- e) Aviso prévio;
- f) Formulário do seguro desemprego;
- g) Extrato do FGTS para fins rescisórios;
- h) Detalhamento da Guia de recolhimento do FGTS;
- i) Não serão aceitos inserção de dados incorretos nos documentos exigidos para a homologação;
- j) Doze últimos contracheques efetivamente trabalhados;
- k) Livro de registro de empregados;
- l) Atestado de saúde ocupacional;
- m) Carta de preposto;
- n) Os termos de rescisão de contrato de trabalho e o de homologação não poderão serem mais impresso frente e verso;
- o) Pagamentos de TRCT através de depósitos em conta, somente serão aceitos através de comprovante de extrato bancário do trabalhador;
- p) O Sindicato disponibiliza o serviço de agendamento de homologações através do WhatsApp através do telefone 62 99318-2376 que terão preferência no horário das 08h00m às 15h30m, já as homologações não agendadas terão que aguardar o atendimento aguardando a ordem de preferência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO

A partir de 11 de novembro de 2017, com a entrada em vigor da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, as empresas terão 10 (dez) dias para providenciar as rescisões de contrato de trabalho, sob pena de pagarem, a partir do dia seguinte, mais 01/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculado sobre o valor líquido da rescisão, limitado ao montante principal da dívida.

parágrafo 1º - O aviso prévio começa a contar a partir do primeiro dia útil seguinte ao ciente do trabalhador;

parágrafo 2º - Quando o empregador fornecer o aviso prévio fixará a data e horário do acerto das verbas rescisórias, bem como se será feito na empresa (para trabalhadores com menos de 10 (dez) meses de serviço) ou no Sindicato dos trabalhadores (para trabalhadores com mais de 10 (dez) meses de serviço), o qual deverá ter o ciente do empregado nas duas vias;

parágrafo 3º - Em caso de não comparecimento do trabalhador para o acerto previsto em lei ou em caso de força maior, ficará o empregador isento da multa prevista nesta cláusula, desde que comprove perante o Sindicato obreiro, ter fornecido o aviso prévio na forma exigida pelo § 2º e em seguida terá declaração do Departamento de homologação do mencionado Sindicato isentando da multa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO E DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será de 30 (trinta) dias quando a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, com redução de 02 horas diárias ou se o optar o trabalhador, pela redução de 07 dias na forma do art. 488 da CLT, ou ainda na forma indenizada. Já o acréscimo de 03 (dias) por cada ano de serviço prestado na mesma empresa assegurado pela lei 12.506/2011, será concedido na forma indenizada, se a dispensa ocorreu por iniciativa do empregador.

parágrafo primeiro - Os empregadores, quando tiverem dado aviso prévio a seus trabalhadores, caso estes comprovem a obtenção de novo emprego, ficarão obrigados a dispensá-lo do restante do prazo referente ao pré-aviso sem quaisquer ônus às partes;

parágrafo segundo - Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo confiança ou por motivo de força maior, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho sob pena de rescisão imediata do contrato respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No ato da dispensa por justa causa, o empregador entregará ao trabalhador, por escrito, comunicado indicando o enquadramento da falta no(s) incisos(s) enumerados no art. 482 da CLT, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFIGURAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O empregado que trabalhar por período igual ou superior a três (03) dias na semana, para o mesmo empregador, por no mínimo, duas semanas no mês, terá configurado o vínculo empregatício e será obrigatória a anotação da CTPS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA MÃE

Fica assegurada a estabilidade provisória de **15 (quinze)** dias à trabalhadora mãe, a contar do término da estabilidade prevista na alínea “b”, do inciso II, do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da CF/88.

parágrafo 1º - Fica a trabalhadora, no momento em que a empresa lhe apresentar o Aviso Prévio ou durante o cumprimento deste, ou ainda no ato da comunicação da dispensa, no caso de se encontrar grávida, obrigada a comunicar a empresa, e posteriormente, comprovar com exame laboratorial;

parágrafo 2º - Mediante a comunicação de gravidez pela trabalhadora, a empresa suspenderá o aviso ou demissão, sob pena de ter que pagar a correspondente indenização;

parágrafo 3º - A trabalhadora gestante poderá ser removida de função para uma melhor adequação de suas atividades durante seu estado de gestação, com a sua devida concordância, podendo, a seu critério, após o retorno da licença maternidade, voltar à função de origem.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Fica assegurada a estabilidade nos primeiros 12 (doze) meses, quando do retorno do trabalhador licenciado pelo INSS por acidente de trabalho ou doença profissional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS GUARDAS NOTURNOS E VIGIAS

As empresas prestarão assistência jurídica para seus guardas noturnos e vigias, quando estes, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos do empregador, incidirem em prática de atos no recinto da empresa, que os levem a ser inquiridos em BO (Boletim de Ocorrência), Inquérito Policial e a responder ação penal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA EXCEPCIONAL 12 X 36

A regulamentação da jornada especial 12 x 36 exige que obrigatoriamente e previamente, a empresa celebre Acordo Coletivo de Trabalho, a ser firmado com o Sindicato dos Trabalhadores,

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO POR BANCO DE HORAS

As empresas que tenham interesse em instituir a compensação das horas prorrogadas e/os feriados trabalhados, terão que obrigatória e previamente celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos trabalhadores.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA MAJORADO OU REDUZIDO

O intervalo intrajornada para a jornada semanal de 44h (quarenta e quatro horas), terá duração máxima de 02 (duas) horas e não poderá ser ampliado e nem reduzido para período inferior a 01 (uma) hora mediante acordo individual assinado com os trabalhadores; exigindo-se, para tal situação, seja majorar ou reduzir o horário intervalar, prévia negociação via Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos trabalhadores.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGA AOS DOMINGOS

A empresa que funciona aos domingos, garantirá a todos os seus trabalhadores, independentemente do sexo, o direito a, no mínimo, uma folga semanal coincidente com o domingo dentro do período máximo de 01 (um) mês.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE PONTO OBRIGATÓRIO

As empresas que tenham a partir de 05 (cinco) trabalhadores, ficam obrigadas a proceder ao controle do registro de ponto de seus trabalhadores, abrangendo o registro da hora de entrada, início de gozo do intervalo intrajornada, término do intervalo intrajornada e saída da jornada.

parágrafo primeiro – Só será válido o controle de registros/jornada, quando for assinado pelo trabalhador;

parágrafo segundo – É vedado a utilização de registro de ponto por exceção, bem como é vedado qualquer tipo de pré-assinalação, seja de entrada, intervalo e saída.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTE TRABALHADOR

Fica estabelecido o abono no horário das provas de vestibulares, supletivos e ENEM para os trabalhadores que faltarem ao serviço, desde que apresentem com antecedência mínima de 02 (dois) dias o cartão de inscrição.

parágrafo único - Fica proibida a prorrogação ou alteração do horário de trabalho dos trabalhadores estudantes, caso essa mudança atinja horário escolar ou tempo necessário para se chegar à escola.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIADOS RECONHECIDOS PELA NORMA COLETIVA

A presente negociação coletiva reconhece como feriados os dias abaixo listados, de modo que se houver trabalho nestes dias, serão as horas remuneradas em dobro sobre a hora normal, exceto em relação à jornada 12x36 e aos dias não compensados no banco de horas:

1º de janeiro (dia da Paz Mundial, Lei 662/49);

21 de abril (dia de Tiradentes, Lei 1.266/50);

1º de maio (Dia do Trabalhador, Lei 662/49);

24 de maio (dia da padroeira de Goiânia - Feriado municipal).

7 de setembro (dia da Independência, Lei 662/49);

12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil, Lei 6.802/80);

24 de outubro (aniversário de Goiânia - Feriado municipal).

02 de novembro (Dia de Finados, Lei 10.607/2002);

15 de novembro (dia da Proclamação da República, Lei 662/49);

25 de dezembro (dia de Natal, Lei 662/49)

e ainda os feriados consuetudinários (costumeiros) de:

Corpus Christi, (lei municipal nº 100, de 11 de dezembro de 1951)

Sexta-feira da Paixão (art. 2º, da Lei Federal nº 9.093).

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CANCELAMENTO DE FÉRIAS

O empregador somente poderá cancelar ou modificar o início do período do gozo de férias individuais ou coletivas, se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao trabalhador dos prejuízos financeiros por este comprovado.

parágrafo único - As empresas cumprirão rigorosamente os prazos de lei para a concessão do aviso de férias, seu gozo e o pagamento antecipado de seus proventos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DO UNIFORME

Para as empresas que exigem uso de uniforme, estas fornecerão dois uniformes completos, novos e confeccionados por ano, de uma só vez, tendo como referência o mês de admissão do

trabalhador, os quais deverão ser devolvidos quando da rescisão contratual, no estado em que se encontrarem, observando as seguintes condições:

parágrafo 1º - o uniforme será fornecido ao trabalhador mediante comprovante de fornecimento, com cópia para este;

parágrafo 2º - se o trabalhador não devolver o uniforme, no estado em que se encontrar, a empresa fica autorizada a promover o desconto do seu valor no acerto rescisório;

parágrafo 3º - as empresas estão desobrigadas de fornecer o uniforme tradicional usado pelo garçom, que consiste em paletó, calça preta e camisa branca;

parágrafo 4º - quando tratar-se de uniformes sem logomarca da empresa, poderão ser descontados do trabalhador até 50% do custo, sendo que não haverá a devolução dos mesmos quando do término do contrato.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

As empresas que oferecerem o plano de saúde, caso os trabalhadores optem por utilizá-los, poderão cobrar do trabalhador até 100% (cem por cento) do valor do custe de utilização do plano, incluindo a mensalidade. O pagamento do plano de saúde dos dependentes, também é de inteira responsabilidade do trabalhador.

parágrafo 1º - Os valores do plano de saúde não comporão os salários em nenhuma hipótese;

parágrafo 2º - Caso haja mudança da operadora do plano de saúde, pela empresa, fica resguardado o direito de os trabalhadores manterem o plano anteriormente fornecido, nas mesmas condições praticadas. Também caberá ao trabalhador optar por aderir ao novo plano;

parágrafo 3º - As empresas que concederem plano de saúde aos seus trabalhadores, somente aceitarão os atestados médicos dos profissionais credenciados por ele;

parágrafo 4º - O Sindicato dos trabalhadores possui convênio com o serviço odontológico, de modo que poderá ser negociada sua implementação com cada empresa que tiver interesse em aderir ao benefício juntamente ao Sechseg.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONSULTA DE FILHO MENOR

Fica concedido a(o) trabalhador(a) no caso de consulta médica de filho (a) de até 06 (seis) anos de idade, ou maior, se inválido (a), abono de 01 (um) dia mensal mediante comprovação por declaração médica.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas dos trabalhadores por razão de saúde serão abonadas mediante a comprovação por atestado médico ou por enfermeira(o), exigindo o cid – 10 (código internacional de doenças),

somente em casos em que não viole a intimidade do(a) trabalhador(a), atestado odontológico e/ou declaração/atestado de consulta/comparecimento do trabalhador.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas permitirão que os dirigentes sindicais, advogados e assessores credenciados tenham acesso às mesmas, nos primeiros 30 minutos de abertura do estabelecimento, para fins de promover filiação, recolher mensalidade dos associados, entregar jornais, boletins periódicos e outras atividades sindicais, mediante agendamento com o Sindicato dos trabalhadores.

parágrafo 1º - Após receber a solicitação, a empresa terá até 05 (cinco) dias para agendar dia que deverá ser designada a reunião, que deverá ocorrer dentro do prazo de até 10 (dez) dias contínuos, contados do recebimento da notificação;

parágrafo 2º - Para o cumprimento desta cláusula, o quórum mínimo dos trabalhadores será de 80% dos trabalhadores que estiverem escalados e presentes no dia e/ou Turno marcado para a reunião;

parágrafo 3º - O descumprimento da cláusula de acesso dos dirigentes sindicais poderá ser caracterizado como prática antissindical, sujeito a quantificação pelo Poder judiciário, sem prejuízo de outras penalidades e indenizações.

parágrafo 4º - O ofício de solicitação de acesso, é considerado efetivado com a simples entrega no endereço da parte; dada a simplicidade do ato, é apto a receber o ofício, qualquer trabalhador da empresa, que dará o ciente e declinará a data, quando em caso de recusa ou inércia, estará a empresa sujeita nas penalidades/sanções previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTES SINDICAIS

Fica assegurada a estabilidade provisória aos Representantes Sindicais que vierem a ser eleitos pela categoria laboral com mandato correspondente ao da Diretoria do Sindicato, sendo limitado a 01 (um) Representante por empresa que possuir acima de 30 (trinta) trabalhadores, que depois de eleito não poderá ter alterada sua função unilateralmente, obrigando-se o Sindicato obreiro a comunicar a empresa o nome do Representante Sindical até 10 (dez) dias após sua eleição.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO NA AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas obrigam-se a abonar sem qualquer prejuízo salarial, um dia por mês, sempre nas segundas-feiras, em que os Diretores da Diretoria Executiva do Sindicato permanecerem afastados da mesma para exercício de atividades sindicais, sendo obrigada comunicação prévia por parte do Sindicato dos trabalhadores com 05 (cinco) dias de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CUSTEIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Será devida uma contribuição para o custeio em favor do Sindicato laboral por TODOS os trabalhadores da categoria, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral: “é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”. Assim, a empresa, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores da categoria, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores, no percentual de duas parcelas anual e uma referente ao período de 2024, no valor de **R\$ 47,00** (quarenta e sete) reais cada parcela, obedecendo o seguinte cronograma:

I) exercício 2024:

a) 1ª parcela recolhida sobre o mês de **setembro/2024**, descontada na folha de setembro/2024, repassada ao Sindicato até o dia **08 de outubro de 2024**;

b) 2ª parcela recolhida sobre o mês de **dezembro/2024** e repassada até **09 de janeiro de 2025**;

parágrafo primeiro – O repasse ao Sindicato dos Trabalhadores, referente à cada parcela do "custeio do Sindicato", devido por cada trabalhador, deverá ser realizado acessando o site do Sindicato <https://www.sechseg.com.br/guias/> quando haverá duas opções: **(1º PARCELA CUSTEIO – SETEMBRO e 2º PARCELA CUSTEIO – DEZEMBRO)** 1) ir na Aba "Guias" e selecionar pelo nome do Sindicato patronal SINDIBARES, ou 2) ir na Aba "Convenções", selecionar qual é a Convenção Coletiva de Trabalho do SINDIBARES, e clicar a que está buscando ou ainda, abrir por PDF, o *link* respectivo da guia, no prazo estipulado em cada parcela, sob pena de incidir, além da obrigação do principal, mais a multa prevista;

parágrafo segundo - Será garantido o direito de oposição sobre cada parcela ao desconto da contribuição ao trabalhador não associado, devendo o mesmo se manifestar por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento de forma verbal na sede do Sindicato (hipótese em que será reduzido a termo pelo atendente), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte à efetivação do respectivo desconto em seu contracheque de cada parcela, acompanhado de cópia do respectivo contracheque, no horário comercial das 08h00 às 17h00;

a) recebida a oposição acompanhada dos documentos na forma do parágrafo 2º, o Sindicato diligenciará perante a empresa para obter o comprovante de desconto e repasse da contribuição ao Sindicato. Comprovado ter ocorrido o desconto e repasse ao Sindicato, este compromete-se a fazer a restituição da contribuição descontada do trabalhador, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias contínuos, contados do protocolo do direito de oposição do trabalhador junto ao Sindicato;

parágrafo terceiro - Os termos negociados pelas partes signatárias vinculam a sua obrigação de cumprimento por parte da empresa e dos trabalhadores representados. Assim, com fundamento da prevalência do acordado/negociado, fica à empresa previamente NOTIFICADA,

que, se esta não efetivar o desconto e devido repasse da contribuição ao SECHSEG nos termos previsto no 'caput' acima e considerando que a contribuição é devida pelos trabalhadores e não pela empresa, esta, a empresa, assume obrigatoriamente a obrigação de ressarcir integralmente o valor da contribuição Sindicato dos trabalhadores, seja no âmbito administrativo ou judicial, acrescida de encargos, multas e honorários e sem contrapartida do trabalhador;

parágrafo quarto - A iniciativa patronal, seja via RH, Contador ou qualquer Chefia em incentivar/estimular/orientar o trabalhador, entregando modelo padrão de oposição, fornecendo transporte para o deslocamento empresa-Sindicato e/os outros meios, ainda que indiretamente, agindo por assentimento, nesse assunto interno do custeio sindical que é assunto de interesse tão somente do Sindicato e dos trabalhadores, configura prática antissindical, ensejando que haja o ressarcimento ao Sindicato pela empresa);

parágrafo quinto - fica pactuado entre as partes, que o ressarcimento decorrente da prática antissindical do empregador, será equivalente ao valor de um Piso salarial vigente por cada trabalhador orientado, que reverterá integralmente em favor do Sindicato dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CUSTEIO SINDICATO PATRONAL - TAXA NEGOCIAL. TEMA 935 DO SUPREMO TRIBUNAL FE

De acordo com o Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária, publicado no Jornal Diário da Manhã dos dias 16 e 17 de março de 2024, página 16, e encaminhado nos grupos de WhatsApp, e-mail e site da entidade, foi convocada assembleia para deliberação sobre a Convenção Coletiva de 2024, oportunidade em que foi instituída, dentre diversas pautas tratadas, a contribuição negocial do ano de 2024. E conforme decidido coletivamente, em razão da assistência jurídica prestada pelo SINDIBARES GOIÂNIA, que negociou a presente negociação coletiva junto ao Sindicato dos Trabalhadores, e com a compreensão de que o sindicato patronal, para se estruturar e se manter prestando serviços à categoria em Goiânia, todas as empresas presentes à Assembleia concordaram com a instituição da "contribuição negocial", a qual será dividida em duas parcelas, para facilitar o seu pagamento por todas as empresas representadas. Fica, então, instituída a contribuição negocial patronal, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea "e" da CLT e validada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 935, que fixou a seguinte tese: *"É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição"*. A decisão também vale para entidades patronais, por uma questão natural de paridade, nos termos da lei. Referida contribuição é direcionada ao custeio das negociações coletivas, a elaboração, a conclusão do pacto normativo, a fiscalização de seu cumprimento e aos avanços das conquistas negociais, a ser paga da seguinte forma:

a) 2% (dois por cento) sobre o piso salarial da categoria (**R\$30,30**), multiplicado pelo número de trabalhadores da empresa, cujo repasse deverá ocorrer até **30/04/2024**, **referente à 1ª parcela do ano de 2024**.

b) 2% (dois por cento) sobre o piso salarial da categoria (**R\$30,30**), multiplicado pelo número de trabalhadores da empresa, cujo repasse deverá ocorrer até **30/10/2024**, **referente à 2ª parcela do ano de 2024**.

parágrafo 1º - O valor previsto no caput é obrigatório para todas as empresas do setor representado pelo SINDIBARES GOIÂNIA, exceto para as empresas associadas aos Sindicato Patronal, as quais já contribuem diretamente para a manutenção da entidade em valor fixado no Acordo Coletivo.

parágrafo 2º - Os valores a serem recolhidos a favor do SINDICATO PATRONAL – SINDIBARES deverão ser depositados diretamente na conta no Sindicato dos Bares e Restaurantes de Goiânia, CNPJ.: 22.590.755/0001-26, BANCO SICOOB – 756, AGÊNCIA 3333, CONTA CORRENTE 22227-5, PIX: 22.590.755/0001-26, ou mediante solicitação de boleto bancário à entidade, no seguinte e-mail: admsindibares@gmail.com

parágrafo 3º - Fica oportunizado o direito individual de oposição às empresas não associadas ao sindicato patronal. Para exercer esse direito, a empresa deverá, em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do documento e disponibilização no site, no Instagram e nos grupos de WhatsApp da entidade, entregar manifestação devidamente assinada na sede do SINDIBARES GOIÂNIA (Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra C9, Lote 2E, nº 3.455 - Jardim Goiás, Ed. Flamboyant Park Business, Sala 311, Goiânia-GO, CEP 74810-10). O ato deverá ser praticado pelo proprietário da empresa, um de seus sócios ou seu representante legal devidamente constituído por instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório. Caberá ao sindicato a entrega de comprovante de recebimento da oposição quando da prática do referido ato com data e hora de entrega.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA/MENSAL SINDICATO DOS TRABALHADORES

A empresa se obriga a recolher mensalmente ao Sindicato dos trabalhadores, a contribuição associativa descontada da remuneração contratual do associado, sendo que o repasse por parte da empresa deverá ser feito até o décimo dia útil do próprio mês em curso, ou seja, no qual ocorreu o desconto.

parágrafo único - Para que a empresa possa proceder ao desconto da mensalidade sindical sobre o salário dos trabalhadores filiados, o Sindicato deverá encaminhar cópia da ficha de filiação ou destacar a parte que conste a autorização com assinatura do trabalhador permitindo o desconto, conforme previsão do inciso XXVI do art. 611-B da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas, quando solicitadas formalmente pelo Sindicato dos trabalhadores, deverão fornecer no prazo de até 10 (dez) dias contínuos, cópias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), demonstrativos de pagamentos (contracheques), demonstração do total de gorjeta auferida, extratos analíticos de FGTS, contrato de trabalho, ficha de registro de empregados, RAIS, CAGED e/ou GFIP, documentos relativos à gorjeta, comprovante de recolhimentos do seguro de vida e cópia do Termo de Adesão.

parágrafo primeiro – O ofício de exibição de documento, é considerado efetivado com a simples entrega no endereço da parte; dada a simplicidade do ato, é apto a receber o ofício, qualquer trabalhador da empresa, que dará o ciente e declinará a data, quando em caso de recusa ou inércia, estará a empresa sujeita nas penalidades/sanções previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

parágrafo segundo - Basta o simples ofício para que a empresa apresente os documentos solicitados, convalidando-se qualquer forma de solicitação realizada pelo Sindicato dos trabalhadores, deste que conste os documentos e prazo para entrega, quando após receber o ofício, a empresa terá até 10 (dez) dias para entregar os documentos solicitados, contados do recebimento da notificação;

parágrafo terceiro - O fornecimento de dados restrito ao Sindicato de trabalhadores, no exercício da substituição processual assegurada na Constituição Federal, art. 8º, III, não configura qualquer violação à lei de proteção de dados pessoais (13.709/2018).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

As empresas que possuírem mais de um CNPJ, e que atuarem como grupo econômico, serão, para todos os efeitos, enquadradas no Sindicato da atividade econômica preponderante, independente do CNAE previsto no Cartão CNPJ das demais empresas.

parágrafo único - A prestação de serviço do trabalhador na mesma empresa tomadora de serviço ou em empresas pertencentes ao grupo econômico, garante o direito de todas as vantagens, benefícios e deveres dispostos no presente instrumento coletivo de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CENTRAL DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Considerando a necessidade de se buscar permanentemente a via conciliatória como um instrumento hábil e rápido para a solução dos conflitos, os Sindicatos signatários SECHSEG e SINDIBARES instituem uma central de negociação permanente, a ser mediada pelos mesmos para que se possibilite às empresas representadas pelo SINDIBARES, uma oportunidade de negociação em momento anterior à propositura de demandas de natureza coletiva ou qualquer situação decorrente da presente Convenção.

parágrafo único - A mediação proposta no '*caput*' não é condição de procedibilidade para os Sindicatos signatários da presente CCT recorrerem ao poder judiciário.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR VIOLAÇÃO DE CLÁUSULAS

Atendendo à exigência do inciso VIII do Art. 613 da CLT, fica acordado que, em caso de violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas em obrigações de dar e/ou fazer desta Convenção Coletiva de Trabalho pelas partes representadas (empresa e trabalhadores), incidirá a parte faltosa, por cada violação, em multa mensal equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o Piso Salarial vigente por trabalhador prejudicado, renovada mensalmente enquanto perdurar a violação, sendo que a multa reverterá integralmente para a parte signatária prejudicada, qual seja: Sindicato dos trabalhadores ou Sindicato patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO COMPLEMENTARES

Quando da celebração de Acordos Coletivos de Trabalho Complementares, seja para implantar a regulamentação da cobrança da gorjeta, com as empresas, seja para implantar o PLR/PPR,

regulamentar jornada de trabalho; ou versar sobre qualquer outra matéria, fica autorizado o Sindicato dos trabalhadores a cobrar uma taxa de custeio dos trabalhadores não sindicalizados, conforme vier a ser aprovado na negociação específica com os trabalhadores de cada empresa, que não poderá ser superior a 05% (cinco por cento), mas ainda exigirá que haja a expressa anuência de cada trabalhador na Ata anexa ao Acordo, aprovando as condições estabelecidas, inclusive a cobrança da taxa de custeio sindical específica, face ao comando do inciso XXVI do art. 611-B da CLT. Também, o Sindicato patronal fica autorizado a cobrar uma taxa das empresas, conforme definido pela Diretoria, quando for dar assistência em razão da prestação dos serviços.

parágrafo único: Para sua validade, os Acordos Coletivos de Trabalho deverão contar com a participação de um representante do Sindicato patronal na mesa de negociação.

}

MARLOS LUZ DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE GOIAS

NEWTON EMERSON PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO MUNICIPIO DE GOIANIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TERMO ASSIDUIDADE 2024-25

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.